

Diversos

Protocolo: 2019000335585

SÚMULA DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 004/2019

I. PROCESSO PROA n.º 18/2444-0018132-3.

II. PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Brigada Militar e a Secretaria da Segurança Pública/RS, com a adesão do município relacionado abaixo:

Município	Data assinatura
AGUDO	27/09/2019
ARROIO DOS RATOS	02/10/2019
CAMAQUÃ	02/10/2019
CENTENÁRIO	02/10/2019
CHARQUEADAS	25/09/2019
CIDREIRA	27/08/2019
ENCRUZILHADA DO SUL	03/10/2019
FAXINAL DO SOTURNO	01/10/2019
GARIBALDI	27/09/2019
JÓIA	11/09/2019
POUSO NOVO	19/09/2019
SÃO LEOPOLDO	26/09/2019

III. OBJETO: 1.1 A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS;

1.2 O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;

IV. PRAZO: 60 (sessenta) meses contados do início da vigência do Termo de Convênio nº 004/2019.

V. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 06/16 de 27/12/2016 e alterações, em especial adota-se a faculdade prevista no § 1º do Art. 20 da mesma para os participantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul participantes deste Convênio; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente.

VI. ACESSO PÚBLICO: O processo estará à disposição dos interessados no DETRAN/RS situado na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 5º andar, Floresta, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

Enio Bacci
Diretor-Geral

Diretoria Institucional

MARIA EDI DE MORAES GONZAGA
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 7º andar - Ala Sul
Porto Alegre / RS / 90230-010

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo: 2019000335586

O órgão responsável pela autuação, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (SEDEX), NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS acerca da imposição de penalidade de multa decorrente dos referidos Autos de Infração de Trânsito.

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, também poderá ser interposto, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, §4º; 285, 286 e 287 do CTB.

INSTRUIR COM: razões do recurso (assinar); cópia da Notificação de Imposição da Penalidade de Multa, cópia do CRLV, cópia de documento de identificação contendo a assinatura e da procuração (quando for o caso). Se veículo de pessoa jurídica, também cópia de documento que comprove a representação. Entregar um recurso para cada multa, SEPARADAMENTE.

O recurso deverá ser entregue no órgão responsável pela autuação ou remetido via postal, recomendando-se que seja com serviço de Aviso de Recebimento.

Órgão Responsável - Endereço para Recurso:

DETRAN/RS: Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 5º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90230-010;

DAER/RS: Entrega pessoal em qualquer dos postos da rede Tudo Fácil;

Pref. Municipal de Porto Alegre: Rua Érico Veríssimo, 100 - Prédio H - Porto Alegre/RS - CEP 90110-150; ou

Demais Prefeituras: Encaminhar recurso à Prefeitura correspondente, conforme notificação.

A penalidade de multa poderá ser paga até a data do vencimento com 20% de desconto (artigo 284 do CTB). Para as autuações lavradas a partir de 01/11/2016 haverá a incidência de juros após o vencimento.

Para obter SEGUNDA VIA da notificação, Vossa Senhoria dispõe:

Of. n.º DGC-Contratos/256-19

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr Olavo José Trasel.
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos,
Av./Rua Largo do Mineiro, nº 135, Centro,
CEP 96740-000 – ARROIO DOS RATOS /RS
VMR/VMR

Assunto: Termo de Adesão ao Convênio n.º 004/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1. Através do presente encaminhamos em anexo uma via original assinada do Termo de Adesão ao Convênio n.º 004/2019 – e cópia da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado - DOE.

Atenciosamente,



Elisabete T. R. da Silva dos Santos,
Coordenadoria de Contratos,
Divisão de Gestão de Contratos.

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2019

O Município, Arroio dos Ratos, inscrito no CNPJ nº 88.363.072/0001-44, com endereço na Rua Largo do Mineiro, no Bairro centro, RS, CEP 96740-000, telefone (51) 3656-2553, e-mail gabinete@arroiodosratos.rs.gov.br, por meio de seu representante legal, Sr. Prefeito **OLAVO JOSE TRASEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 7003042806, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 122.142.210-34 manifesta-se formalmente pela adesão ao Termo de Convênio n.º **004/2019**, com objeto de delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da BRIGADA MILITAR, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05/08/2019 na página 98.

Os valores das multas recebidas pelo DETRAN/RS, descontados os valores previstos no Termo de Convênio, a serem repassadas ao Município de Arroio dos Ratos deverão ser creditados no Banco BANRISUL, agência 0117, conta corrente nº 04.007698-03.

As obrigações do Município com adesão ao Termo de Convênio n.º **004/2019** pelo presente ato, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda – Das Obrigações, são:

1. manter o Órgão de Trânsito Municipal homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito, em consonância com o disposto nos artigos 24, parágrafo 2.º e 333 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS, condição *sine qua non* para a implementação do seu objeto;
2. manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
3. manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN/RS, os dados cadastrais do órgão de trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;
4. indicar, técnicos de preferência com conhecimento básico de informática, no mínimo nível médio e servidor do quadro, responsáveis para a administração do Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito- SIT e Sistema de Controle de Acesso – SCA, para que possam gerir as obrigações descritas neste termo de compromisso, no que pertine às autuações de trânsito da competência do MUNICÍPIO. Serão cadastrados no máximo 2 técnicos para OTR e 2 técnicos para JARI;
5. zelar pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores do MUNICÍPIO; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual



- Integrado de Infrações de Trânsito - SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste termo de convênio, bem como com relação às demais informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas;
6. lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do DETRAN/RS, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal n.º 9.503/97 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que, possuindo agente de trânsito, flagrar a prática de atos infracionais no território do MUNICÍPIO;
 7. incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação;
 8. registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.1.7” desta Cláusula;
 9. cadastrar e operacionalizar no SIT, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e recursos administrativos, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensões, baixas administrativas e judiciais;
 10. proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;
 11. cancelar/baixar/anular, suspender, reativar e reprocessar autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;
 12. acessar mensalmente no SIT, o arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito de sua competência e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN/RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;
 13. coletar os dados estatísticos atinentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao DETRAN/RS, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º 9.503/97, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
 14. utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para consultas e a execução do presente termo de convênio;
 15. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;
 16. executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;



17. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo de convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;
18. caso seja necessário e de interesse do Município, este deverá contratar o serviço de tunelamento com a Procergs – trocadoc, para troca de arquivos;
19. cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;
20. atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.
21. registrar no SIT quando realizado o pagamento direto ao MUNICÍPIO das multas cobradas em Dívida Ativa e realizar diretamente o repasse do FUNSET ao DENATRAN.

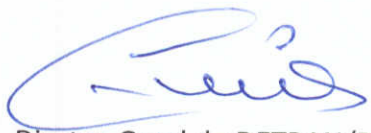
Pelo presente instrumento, o Município declara ter conhecimento do Plano de Trabalho e Termo de Convênio n.º **004/2019**, manifestando total e irrestrita adesão aos termos do instrumento de Convênio, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Termo de Convênio n.º **004/2019**, respectivo Plano de Trabalho e alterações instituídas por meio de Termo Aditivo que venham a ser produzidas entre DETRAN/RS, SSP e BRIGADA MILITAR.

Arroio dos Ratos, RS, 02 de outubro de 2019.


OLAVO JOSE TRASEL
PREFEITO MUNICIPAL

Para preenchimento pelo DETRAN/RS:

Autorizo a adesão do município.
Em 02 de outubro de 2019.


Diretor-Geral do DETRAN/RS.

Cadastro FPE n.º 1533/2019